



PARECER INICIAL CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINIVAN, 7 LUGARES, 0KM ANO MODELO E FABRICAÇÃO MÍNIMO 2026, PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE DOS PALMARES
---------------	---

Código externo o Objeto: 489.817.689.180.484.485

Valor: R\$ 269.657,14 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos.)

1.0. RELATÓRIO

Trata-se de um objeto de Estudo para posterior Autuação como processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para Aquisição de 02(dois) veículos tipo, 7lugares, 0km ano modelo e fabricação mínimo 2026, para compor a frota da secretaria de saúde dos Palmares. Após a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, foi realizada a pesquisa de preços, conforme consta nos autos do processo. O processo possui os seguintes documentos:

- ❖ Documento de Formalização de Demanda – DFD
- ❖ Autorização da Autoridade Superior para Estudo do Objeto
- ❖ ETP – Estudo Técnico Preliminar
- ❖ Mapa / Gerenciamento de Riscos
- ❖ Mapa de Cotações
- ❖ Cotação (Banco de Preços – www.bancodepreços.com.br)
- ❖ Termo de Referencia
- ❖ Dotação Orçamentaria





1.0. FUNDAMENTAÇÃO

Com o objetivo de reforçar o controle preventivo, a referida lista foi encaminhada às unidades encarregadas da fase de instrução do processo (planejamento e licitação), devendo ser utilizada como parte integrante do rito processual. Sua aplicação deve ocorrer durante a fase de instrução, possibilitando à própria unidade a verificação do atendimento aos requisitos mínimos nela previstos, bem como a confirmação da adequada juntada da documentação necessária aos autos. A referida lista deverá integrar o processo antes de seu encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

No exercício das competências previstas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.835/2009 do Município dos Palmares/PE e demais normas que disciplinam as atribuições do Sistema de Controle Interno, especialmente quanto ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e com a finalidade de orientar o Gestor Público, apresentam-se, a seguir, as considerações pertinentes.

Destaca-se que, no caso em análise, encontra-se devidamente justificada a realização da despesa, bem como existe previsão orçamentária adequada. Constatou-se, ainda, que o objeto do processo observou todas as formalidades e procedimentos exigidos na fase interna, em consonância com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Por fim, verifica-se o atendimento aos requisitos legais referentes à publicidade dos atos necessários à abertura do procedimento licitatório. Assim, restam atendidas as exigências legais, manifestando-se de forma opinativa quanto à viabilidade da contratação.

2.0. CONCLUSÃO

Na presente análise, foram examinados exclusivamente os aspectos legais, com fundamento nos elementos constantes no objeto em apreço, bem como nos critérios que subsidiaram a adoção do procedimento pela Administração.

Após a análise do processo em referência, verificou-se não haver vícios que possam ensejar a nulidade do procedimento. Dessa forma, esta Controladoria Interna manifesta concordância com as orientações estabelecidas pelas normas vigentes e emite parecer favorável ao prosseguimento do objeto, opinando pela REGULARIDADE do presente procedimento, o qual se encontra APTO a gerar despesas para a municipalidade. Recomenda-se, contudo, a observância dos prazos e das disposições legais pertinentes à matéria, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos na imprensa oficial, no portal dos jurisdicionados do TCE/PE, bem como no PNCP.

Ressalte-se que o procedimento, a partir do estágio atual, deverá manter estrita observância ao disposto na legislação aplicável, em especial à Lei nº 14.133/21 e às demais normas vigentes sobre a matéria.





Diante do exposto, o procedimento encontra-se apto ao prosseguimento, conforme declaração deste Controle Interno.

É o parecer.

Nathalia Rose Santos da Silva

Controle Interno SMS

Palmares – PE, 03/02/2026.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37F2-C93B-726C-17FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATHALIA ROSE SANTOS DA SILVA (CPF 101.XXX.XXX-88) em 03/02/2026 16:27:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/37F2-C93B-726C-17FB>